

Térmo Aditivo ao Térmo de Acôrdo celebrado em 7 de dezembro de 1960 e registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de 23-12-60 entre o Governo da União e a Prefeitura Municipal de Mombaca, Estado do Ceará, para instalação de uma Escola Agrícola no referido município.

Aos 12 dias do mês de junho do ano de 1962, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura o respectivo Ministro Dr. Armando Monteiro Filho por parte do Governo da União e o Sr. Dep. José Martins Rodrigues, devidamente autorizado a representar a Prefeitura Municipal de Mombaca, conforme credencial que exhibiu, deliberaram assinar o presente Térmo Aditivo ao Acôrdo celebrado em 7 de dezembro de 1960, para o fim de modificar as suas cláusulas segunda, sétima e oitava, as quais passam a ter a seguinte redação:

Cláusula Segunda — A Prefeitura Municipal de Mombaca se compromete a fazer doação de uma área mínima de 200 hectares de terras férteis com boas aguadas, em zona salubre, próxima da sede do Município e servida por fáceis vias de comunicação, de preferência via férrea, ficando a escolha a critério do Ministério da Agricultura.

Cláusula Sétima — Para a execução do presente Acôrdo, a contribuição do Governo da União, em 1960, é de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) e em 1961, de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), ficando a contribuição da Prefeitura de Mombaca, nos referidos exercícios, reduzida a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) anuais. As mencionadas cotas serão depositadas na Agência do Banco do Brasil S/A em Fortaleza, à disposição do Executor do Acôrdo, que as movimentará.

Cláusula Oitava — No exercício de 1960, a cota da União corre por conta do crédito consignado no Orçamento da União, Lei nº 3.682, de 7-12-59, Art. 4º, Anexo 4 — Poder Executivo, Subanexo 4.12 M.A. 19.01 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário (Despesas Próprias) Despesas de Capital, Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento, Subconsignação 3.1.17 — Acôrdos 1) Acôrdos para instalação de escolas destinadas ao ensino agrícola 2) Escolas Agrícolas, 06) Ceará, 1) Mombaca, inclusive para desapropriação ou aquisição de terreno, em acôrdo com a Prefeitura Municipal, e, no exercício de 1961, por conta do crédito consignado na Lei nº 3.834, de 10-12-60, Art. 4º Anexo 4 — Poder Executivo — Subanexo 4.13 — Ministério da Agricultura — 19.01 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, Despesas de Capital, Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento, Subconsignação 3.1.14 — Acôrdos, 1) Acôrdos para instalação e manutenção de Escolas destinadas ao ensino agrícola, 3) Escolas Agrícolas, 06 — Ceará, 3) Mombaca, em acôrdo com a Prefeitura, inclusive para aquisição de terreno, tendo sido devidamente deduzidas na escrituração da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, consoante empenhos ns. 107, de 6-12-60 e 115, de 12-12-61, distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará, para pagamento como "Restos a pagar", e nos anos vindouros, por conta dos créditos que forem votados para tal fim.

Continuam em vigor as demais cláusulas do Térmo de Acôrdo firmado em 7 de dezembro de 1960.

O presente Térmo está isento de pagamento de selo "ex vi" do art. 50 da Consolidação das Leis do Imposto do Selo a que se refere o Decreto número 45.221, de 12-2-59.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente Térmo Aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, val assinado pelas partes acordantes já mencionadas, pelas testemunhas Manoel

Rodrigues Pinho, Aramis Gomes Ramos e por mim, Lígia Melo da Silva, Escriturário nível 8, com exercício na Seção de Execução Orçamentária da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, que o datilografei. — Em 12 de junho de 1962. — Dr. Armando Monteiro Filho, Deputado José Martins Rodrigues, Manuel Rodrigues Pinho, Aramis Gomes Ramos, Lígia Melo da Silva.

(Nº 14.054 — 13-6-62 — Cr\$ 4.284,00)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 188 — DE 13 DE JUNHO DE 1962

Proibe temporariamente o ingresso de pessoal, a qualquer título, na Prefeitura do Distrito Federal e em outras entidades que especifica.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o

Art. 20, item II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º Fica proibido, até 31 de dezembro do corrente ano, o ingresso de pessoal, a qualquer título, na Prefeitura do Distrito Federal, na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), nas Fundações instituídas pela Prefeitura do Distrito Federal, bem como em empresas de

COLEÇÃO DAS LEIS 1961 - 1962

Vol. I — Atos do Poder Legislativo — Leis de janeiro a março — Div. n.º 844.	170,00
Vol. II — Atos do Poder Executivo — Decretos de janeiro a março — Div. n.º 845	560,00
Vol. III — Atos do Poder Legislativo — Leis de abril a junho — Div. n.º 847..	150,00
Vol. IV — Atos do Poder Executivo — Decretos de abril a junho — Div. n.º 848	440,00
Vol. V — Atos do Poder Legislativo — Leis de julho a setembro — Div. n.º 851	200,00
Vol. VI — Atos do Poder Executivo — Decretos de julho a setembro — Div. n.º 852	440,00
Vol. VII — Atos do Poder Legislativo — Leis de outubro a dezembro — Div. n.º 854	180,00
Vol. VIII — Atos do Poder Executivo — Decretos de outubro a dezembro — Div. n.º 855	520,00

1962

Vol. I — Atos do Poder Legislativo — Leis de janeiro a março — Div. n.º 865..	120,00
Vol. II — Atos do Poder Executivo — Decretos de janeiro a março — Div. n.º 866	550,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

que esta Participe como quotista, ressaltados:

a) a nomeação ou designação para cargo ou função em comissão e função gratificada;

b) a admissão ou designação para encargos de direção e chefia.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 13 de junho de 1962.

José Sette Câmara, Prefeito.

Waldir dos Santos, Secretário Geral de Administração.

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1962

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1. Conceder, a pedido, prorrogação de licença, por mais 90 (noventa) dias, a Afrânio Barbosa da Silva, da função de membro do Conselho de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, a que se refere a Portaria n.º 384, de 4 de janeiro de 1962.

2. Designar Clencio da Silva Duarte, para exercer a função de membro do Conselho de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, durante o afastamento de Afrânio Barbosa da Silva.

Brasília, em 14 de junho de 1962. — José Sette Câmara, Prefeito.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1. Conceder, a pedido, licença por 60 (sessenta) dias, a Luiz Fernando de Oliveira Freire, da função de membro do Conselho de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

2. Designar Edilson Varela, para exercer a função de membro do Conselho de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, durante o afastamento de Luiz Fernando de Oliveira Freire.

Brasília, em 14 de junho de 1962. — José Sette Câmara, Prefeito.

O Prefeito do Distrito Federal de conformidade com o disposto no artigo 8º, parágrafo único, do Estatuto da Função Zootécnica do Distrito Federal, resolve:

Designar Italo Camploflorito para exercer as funções de Membro do Conselho Diretor da Fundação Zootécnica do Distrito Federal.

Brasília, em 14 de junho de 1962. — José Sette Câmara, Prefeito.

O Prefeito do Distrito Federal de conformidade com o disposto no artigo 8º, parágrafo único, do Estatuto da Fundação Zootécnica do Distrito Federal, resolve:

Designar Solón Coutinho de Luceña para exercer as funções de Membro do Conselho Diretor da Fundação Zootécnica do Distrito Federal.

Brasília, em 14 de junho de 1962. — José Sette Câmara, Prefeito.

11.987, postados no Correio de São Paulo e destinados a Pagliarini & Cia. Ltda., em Jandaia do Sul-PR. Proc. 11.675-54.

11.218-54 — 720-55 — 7.062-55 e...
7.403-58. — Stella Licheski — Chefe de Pessoal.

Dias 13 — 14 e 15-6-62.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO
E PREVIDÊNCIA SOCIAL**
Departamento de Administração
Serviço de Comunicações

AVISO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO
Pelo presente Edital, fica a Sra. Laquel Gonçalves, ex-servidora da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, no Paraná, intimada a comparecer na Seção do Pessoal da mesma Diretoria, dentro do prazo de 10 dias, a contar da data da publicação deste Edital, a fim de providenciar o recolhimento da importância de Cr\$ 880,30 (oitocentos oitenta cruzeiros e trinta centavos), correspondente ao extravio dos registros números 150.727 — 328 — 339.000 — 1.813 — 75.324 — 328 — 339.960 — postados na DR. DF., Apt. de Santana-Sp., Correio de Braz-Sp., Jandaia do Sul-PR, e DR. do Distrito Federal — Processos números 9.167 de 54 — 9.968-54 — 10.682-54 —.....

Edital de concorrência pública para os serviços de limpeza no Bloco 10 da Esplanada dos Ministérios. Aos interessados, comunicamos que o Departamento de Administração do Ministério do Trabalho e Previdência Social publicou no *Diário Oficial* de 6 de junho de 1962, pág. 6.234, o edital acima epigrafado, cuja concorrência será realizada no dia 22 de junho de 1962, às 16 horas. — *Fernando Guilherme da Silva*, Presidente da Comissão de Concorrência.
(Dias: 13, 16 e 19-6-62).

MINISTÉRIO DA SAÚDE
Departamento Nacional
de Endemias Rurais
Campanha de Controle
e Erradicação
da Malária

EDITAL

A Campanha de Controle e Erradicação da Malária, torna público que se acha aberta a Concorrência Administrativa com encerramento no dia 15 de junho de 1962, para confecção de Manuais.

Os interessados poderão adquirir informações e detalhes à Rua Barão de São Francisco nº 37 — Andaraí no expediente de 8:30 às 12 horas e de 13:30 às 18 horas, nos dias úteis excluídos os sábados.

(Nº 24.718 — 8-6-62 — Cr\$ 510,00)

A Campanha de Controle e Erradicação da Malária, torna público que se acha aberta a Concorrência Administrativa com encerramento no dia 18 de junho de 1962, para confecção de impressos.

Os interessados poderão adquirir informações e detalhes na Rua Barão de São Francisco nº 37 — Andaraí no expediente de 8:30 às 12 horas e de 13:30 às 18 horas, nos dias úteis excluídos os sábados.
(Nº 24.719 — 8-6-62 — Cr\$ 510,00)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Concurso Público para Taquígrafo Parlamentar

O Diretor-Geral da Câmara dos Deputados, comunica aos interessados que a vista da prova de Geografia e História, por 48 horas, terá início no dia 15 do corrente, sexta-feira, às 9:00 horas, no Palácio do Congresso em Brasília.

A primeira prova técnica (ditado de 10 minutos na velocidade de 110 a 125 palavras por minuto) realizar-se-á no dia 30 do corrente, sábado, às 17:30 horas, e o exame escrito de cultura geral, no dia 1 de julho, domingo, às 7:30 horas, no Palácio do Congresso, em Brasília.

Brasília, 13 de junho de 1962. — *A. Lazary Guedes*, Diretor-Geral Interino

**OBRAS COMPLETAS
DE
RUI BARBOSA**

VOL. XX. 1893 — TOMO V — TRABALHOS JURIDICOS

Preço: Cr\$ 250,00

VOL. XXIII. 1896 — TOMO II — IMPOSTOS
INTERESTADUAIS

Preço: Cr\$ 200,00

A VENDA:

Sessão de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

**Verba Bancária
Guia de Recolhimento**

Preço: Cr\$ 200

A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

BRAZILIA TURISTICA E COMERCIAL S. A.

Ata da Assembléa Geral Ordinária
 Aos três (3) dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e dois, às dez (10) horas, na sede social, na Avenida W-3, Quadra 7-B, Loja 3, 1º andar, em Brasília, Distrito Federal reuniram-se em primeira convocação acionistas da **Brazilia Turística e Comercial, S. A.**, representando mais de dois terços do capital social com direito a voto, conforme se verificou pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas. Constituída a Mesa na forma indicada no art. 21 dos Estatutos Sociais, com a escolha do Deputado Federal Doutor José Janduhy Carneiro, para presidente da Assembléa, convidou este o Doutor Renato Peixoto de Alencar para secretário, e declarou instalada a Assembléa Geral Ordinária convocada por avisos publicados no *Diário Oficial* de Brasília, dos dias 13, 14 e 15 de fevereiro do corrente ano, e no *Jornal "Correio Braziliense"* dos dias 13, 14 e 15 do mesmo mês, a fim de que todos interessados dela tivessem ciência e cujo comparecimento está consignado através das assinaturas lançadas no Boletim de Presença. Por solicitação do Senhor Presidente foi lido pelo secretário o edital de convocação nos órgãos e datas acima citados, com a seguinte Ordem do Dia: a) Apreciação e julgamento dos atos e contas da Diretoria relativamente ao exercício de 1961; b) Eleger o Conselho Fiscal para o corrente ano e tratar de assuntos de interesse social. Terminada a leitura conforme prescreve o art. 99 do Decreto-lei 2.627 de 28 de setembro de 1940, dirigiu-se o Senhor Presidente aos acionistas presentes, comunicando-lhes que podia a Assembléa deliberar sobre a matéria da convocação e assuntos de interesse geral da Sociedade, esclarecendo ainda, que os documentos de que trata o art. 99 do citado Decreto-lei, também foram publicados na forma da Lei, no *Diário Oficial* da União e no *Jornal "Correio Braziliense"*, de Brasília, no dia 9 de fevereiro e reproduzidos na edição de 17 de março próximo passado por incorreção, cuja leitura foi feita pelo secretário, a fim de que os acionistas ficassem cientes do conteúdo de cada peça, como se seguem: Relatório da Diretoria, Balanço, Contas Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, tudo referente ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 1961. Concedeu a palavra o Presidente a quem quisesse manifestar-se, e como ninguém dela fizesse uso, foi submetida à discussão e votação peça por peça, sendo todas aprovadas por unanimidade, como também foram aprovadas sem restrições e unanimemente, todas as contas e atos praticados pela Diretoria até à presente data, abstendo-se de votar os acionistas legalmente impedidos. Foi também aprovada a proposta da Diretoria com o parecer favorável do Conselho Fiscal, para distribuição do dividendo de 15,5% (quinze e meio por cento) por ação de ações com o lucro líquido apurado no exercício. Passando-se ao segundo item da Ordem do Dia — eleição do Conselho Fiscal para o Exercício de 1962, propôs o acionista Walter Saldanha que fossem reeleitos os membros cujos mandatos terminavam, mantido o mesmo "pro labore" inferior de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) anuais para cada fiscal, o que foi aprovado, continuando, deste, o Conselho Fiscal composto dos membros efetivos — Dr. José Júlio Ferreira de Sousa, Madame Eugénie Gabrielle D'Olive Dreixler, e Professor Aduauto d'Alencar Fernandes, e suplentes sem direito a "pro labore" os Senhores Doutores Renato Peixoto de Alencar, Rui Bessone Pinto Correia, e Professor Anibal Nogueira Júnior, todos residentes no Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara. Com

SOCIEDADES

a palavra o acionista Senhor João Carneiro de Freitas, pediu a Assembléa um voto de louvor a S. Ex^o o Senhor João Goulart, Presidente da República, pelos seus atos e atitudes de verdadeiro estadista dedicado a defesa dos mais altos interesses nacionais, e sua correta e dinâmica administração no Distrito Federal, procurando resolver os seus problemas e promovendo a continuação da marcha de progresso e realizações de Brasília. Os votos foram aprovados sob salva de palmas. Ainda com a palavra, o Senhor João Carneiro de Freitas fez um retrospecto dos trabalhos executados pela administração no período encerrado, salientando-se a fixação da sede provisória da Companhia na Avenida W-3, estando em pauta a construção da sede própria, reservando-se o edifício do "Parque Alvorada" para nele funcionarem seções do Departamento Imobiliário, cada vez mais movimentado em face da crescente procura de interessados em lotes no "Parque Alvorada", no "Anexo-Setor industrial e agrícola", e nos Parques "Esmeraldas" e "Aclamação" no município de Luziânia, aprovados na forma do Decreto-lei número 58, respectivamente, com 8.538 e 1.675 lotes residenciais e de outras finalidades. Encerrando sua exposição, o Senhor João Carneiro de Freitas congratulou-se com todos os acionistas e companheiros de trabalho, pelo progresso da "Brazilia", sua solidez e magnitude, do que era prova matemática o Balanço, cujas cifras espelhavam a excelente situação da Sociedade. E como nada mais houvesse a tratar e nenhum acionista desejasse usar da palavra, deu o Senhor Presidente por satisfeitos os objetivos da presente Assembléa, agradeceu o comparecimento dos senhores acionistas, suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta Ata no Livro próprio. Reaberta a sessão, e verificando-se que todos os acionistas se mantinham no recinto, foi a presente Ata lida por mim, Secretário, que a escrevi, aprovada e assinada para todos. Dela tiro três (3) cópias datilografadas, devidamente conferidas e autenticadas, para os fins legais. Brasília, 3 de abril de 1962. — Renato Peixoto de Alencar, Secretário — Izabel Segóvia Oliveira — João Carneiro de Freitas — Manoel Gadioli dos Santos — Renato Peixoto de Alencar — Eugénie Gabrielle D'Olive Dreixler — José Julio Ferreira de Souza — Walter Saldanha de Almeida — Isabel José Afonso e Sousa de Carvalho — Edio Ortiga Fedrigo — Ildefonso Gadioli dos Santos — Arlete da Costa Lima Santos — José Janduhy Carneiro — Aluísio Sebastião Trinas.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMERCIO DIVISÃO DE REGISTRO E CADASTRO — GRUPO DE SEÇÕES DO D. F.

CERTIDÃO
 Certifico que, **Brazilia Turística e Comercial S. A.**, arquivou nesta Divisão sob o número duzentos e oitenta e seis por despacho de seis de junho de mil novecentos e sessenta e dois, a Ata da Assembléa Geral Ordinária, realizada em três de abril de mil novecentos e sessenta e dois, que aprovou o relatório da Diretoria, balanço, conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de mil novecentos e sessenta e um; reelegem os Membros do Conselho Fiscal fazendo-lhes a renomeação. Do que para constar. Eu, Alfredo Costa de Oliveira, Encarregado da Divisão de Registro e Cadastro-Grupo de Seções

do D.F. — Distrito Federal. Dou fé, subscrevo e assino a presente certidão, aos seis dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois. — Alfredo Costa de Oliveira.
 Selada com Cr\$ 20,00.
 (Nº 14.030 — 12-6-62 — Cr\$ 5.304,00)

Ata da Assembléa Geral Extraordinária

Aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e dois, às dezesseis horas na sede social na Av. W3, Quadra 7-B, loja 3, 1º andar, em Brasília, D. F. reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária, em primeira convocação, os acionistas da **Brazilia Turística e Comercial, S. A.**, representando mais de dois terços do capital social, a fim de deliberar sobre assunto de interesse social conforme edital de convocação feito na forma da lei e publicado no *Diário Oficial* da Capital Federal dos dias vinte e dois, vinte e três e vinte e seis de março expirante, e no "D. C. Brasília" da Capital da República, dos dias vinte e dois, vinte e três e vinte e quatro do mesmo mês de março. Havendo número legal pelas assinaturas no Livro de Presença, assumiu a direção dos trabalhos, por aclamação dos presentes, o Sr. Dr. José Janduhy Carneiro, que convidou o Dr.cretariar a reunião. Constituída a Mesa, pediu o presidente que fosse lida a Convocação, o que foi feito nos seguintes termos: "Brazilia Turística e Comercial, S. A." — Assembléa Extraordinária — Ficam convidados os senhores acionistas para a Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se, na forma dos Estatutos Sociais, às 16 horas do dia 30 de março de 1962, na sede da Companhia, na Av. W3, Quadra 7B, loja 3, 1º andar, nesta Capital para tratar da seguinte ordem do dia: — 1º — Conhecimento da renúncia de Diretor e preenchimento do cargo vago; 2º — Assuntos de interesse geral. — Brasília, 21 de março de 1962. Dr. José Janduhy Carneiro — Presidente". Franqueada a palavra, pediu o acionista Isabel José Afonso e Souza de Carvalho, que fosse lida a carta do Diretor resignatário, a fim de que pudesse a Assembléa deliberar. Satisfeita a solicitação pela Mesa, foi posta em votação a renúncia do Sr. Edio Ortiga Fedrigo, Diretor de Produção, em caráter irrevogável, tendo a Assembléa a aceitado por unanimidade, indicando, na mesma ocasião para ocupar o cargo vago, o acionista Sr. Paulo Carneiro de Freitas, atual Diretor Tesoureiro, que passará a acumular a função do renunciante, em caráter provisório e sem nenhum ônus para a Sociedade. Aprovados os dois itens constantes da Convocação, e como nada mais houvesse a tratar, foi a reunião suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta Ata no Livro próprio. Reaberta a sessão, e verificando-se pelo Boletim de Presença, que todos os Senhores Acionistas se encontravam no recinto, foi a presente Ata lida por mim secretário, que a escrevi, aprovada e assinada por todos. Dela tiro três (3) cópias datilografadas devidamente conferidas e autenticadas para os fins legais. Brasília, 30 de

março de 1962. Renato Peixoto de Alencar — Secretário — Manoel Gadioli dos Santos — José Janduhy Carneiro — João Carneiro de Freitas — Izabel Segóvia Oliveira — Renato Peixoto de Alencar — Aluísio Sebastião Trinas — Eugénie Gabrielle D'Olive Dreixler — José Julio Ferreira de Souza — Walter Saldanha de Almeida — Isabel José Afonso e Sousa de Carvalho — Edio Ortiga Fedrigo — Ildefonso Gadioli dos Santos — Arlete da Costa Lima Santos.

Confere com o original lançado no verso da fôlha 82 e fôlha 83 do Livro nº 1 de Atas das Assembléas. Brasília D. F. 30 de março de 1962. Renato Peixoto de Alencar — Secretário.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMERCIO DIVISÃO DE REGISTRO E CADASTRO — GRUPO DE SEÇÕES DO D. F.

CERTIDÃO
 Certifico que, **Brazilia Turística e Comercial S. A.**, arquivou nesta Divisão sob o número duzentos e oitenta e cinco por despacho de seis de junho de mil novecentos e sessenta e dois, a Ata da Assembléa Geral Extraordinária de trinta de março de mil novecentos e sessenta e dois, que aceitou a renúncia do Diretor de Produção, nomeando para ocupar o cargo vago o Sr. Paulo Carneiro de Freitas. Do que para constar. Eu, Alfredo Costa de Oliveira, Encarregado da Divisão de Registro e Cadastro — Grupo de Seções do D. F. — Distrito Federal. Dou fé, subscrevo e assino a presente certidão, aos seis dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois. — Alfredo Costa de Oliveira.

Selada com Cr\$ 20,00.
 (Nº 14.029 — 12-6-1962 — Cr\$ 3.213,00)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMERCIO DIVISÃO DE REGISTRO E CADASTRO — GRUPO DE SEÇÕES DO D. F.

CERTIDÃO
 Certifico que, **Brazilia Turística e Comercial S. A.**, arquivou nesta Divisão sob o número duzentos e oitenta e quatro, por despacho de seis de junho de mil novecentos e sessenta e dois, a Ata da Assembléa Geral Extraordinária realizada em vinte e três de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois, que deliberou tornar sem efeito a indicação do Gerente da Agência Regional da Guanabara, e resolveu fosse concedida a representação dos negócios da sociedade à Representações Izamar Ltda., e aprovou outros assuntos de interesse geral. Do que para constar. Eu, Alfredo Costa de Oliveira, Encarregado da Divisão de Registro e Cadastro — Grupo de Seções do D. F. — Distrito Federal. Dou fé, subscrevo e assino a presente certidão, aos seis dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois. Alfredo Costa de Oliveira.

Selada com Cr\$ 20,00.
 (Nº 14.528 — 12-6-62 — Cr\$ 918,00)

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO
DISTRITO FEDERAL

Ata da 1.ª reunião de fundação. Aprovação dos Estatutos e eleição da primeira diretoria.

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de 1962, nos salões da Avenida W-3, Quadra 4-A, Lojas 12 e 13, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, comerciantes de Brasília, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Fundação de uma sociedade civil, para defesa e orientação dos interesses da classe; b) discussão e aprovação dos estatutos; c) eleição da primeira Diretoria, concorrendo duas chapas. Por aclamação da Assembleia foi eleito para a presidência dos trabalhos o sócio fundador Gileno Mendes de Andrade, que aceitou o encargo, convidando, em seguida, o sócio também fundador Otacilio Alves Pinto para a Secretaria dos trabalhos, o qual aceitou a indicação igualmente. Num breve exórdio, o Senhor Presidente da Assembleia informou ao plenário que os comerciantes ali reunidos desejavam de há muito, a criação de uma entidade que defendesse seus interesses, atuante, coesa, brava. Que existiam duas associações, ditas da classe, mas que, no entanto, ambas acéfalas há vários meses, sem cumprirem as disposições estatutárias, estavam a justificar a criação de uma entidade que viesse para o campo da luta, na defesa dos sagrados deveres e direitos, agora postergados indefinidamente, dos comerciantes radicados na Capital da República; que Brasília, cidade adulta, com um comércio que não fica a dever a nenhuma cidade do Brasil, não poderia ficar à mercê dessa acefalia.

Comunicou também que ele e alguns companheiros do comércio tinham deliberado formar a comissão organizadora da entidade que ora se estava fundando, para que o tinham feito a comunicação e convocação da assembleia para ratificação daquilo que era pensamento quase unânime do comércio local — uma associação comercial de fato e de direito, em toda plenitude de seu trabalho, à altura, enfim, de uma capital de república, que defendesse, com respeito aos direitos das outras classes, os interesses da classe dos comerciantes.

Feito o exórdio, o Sr. Presidente pediu ao Sr. Secretário que procedesse à leitura da convocação, o que foi feito. Em seguida o Sr. Secretário passou a ler a ordem do dia. Pela ordem do sócio fundador, Sr. Newton Egidio Rossi pediu a palavra para fazer a seguinte sugestão: que o nome da entidade ora fundada fosse: Associação Comercial do Distrito Federal. Aprovada a unanimidade a sugestão, passou o Sr. Secretário a ler, item por item, os estatutos da Associação Comercial do Distrito Federal, assim elaborados:

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração,
Fins e Patrimônio

Art. 1.º A Associação Comercial do Distrito Federal é uma sociedade civil, fundada a 26 de fevereiro de 1962, com sede e foro nesta cidade de Brasília, com personalidade jurídica instaladamente delimitada de seus associados, os quais não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela sociedade.

Art. 2.º A entidade tem prazo de duração ilimitada e suas finalidades principais são as seguintes:

a) defesa dos legítimos interesses do comércio e, mais amplamente, o das classes produtoras em geral, cabendo-lhe exercer as prerrogativas legais que lhe forem atribuídas, oportunamente, como órgão técnico e consultivo do

governo, no estudo e solução de problemas que se relacionem com o comércio e economia do país;

b) promover e estimular os estudos e iniciativas, bem como projetos de lei que venham a contribuir para o desenvolvimento técnico das atividades comerciais, observadas, sempre, os superiores interesses da nação.

c) defender, amparar, colligar e instruir associados em geral, pugnando pelo desenvolvimento do espírito associativo e intervindo, quando solicitada, na solução de divergências entre membros de sociedades comerciais, associadas ou não, na qualidade de árbitro;

d) promover ou patrocinar a criação de um boletim, jornal, revista ou anuário técnico, versando sobre assuntos jurídicos, econômicos e financeiros, do interesse da classe que representa;

e) manter sedes distritais, nas cidades satélites.

Art. 3.º Dentro de suas finalidades, e além de outros, considerados necessários pela Diretoria executiva, manterá a associação os seguintes serviços, sujeitos a regulamentos próprios.

- Departamento Legal e Consultoria Jurídica;
- Departamento Fiscal;
- Departamento de Expansão Social e Comercial;
- Departamento de Estudos Econômicos e Financeiros;
- Departamento de Cadastro;
- Departamento de Seguros Coletivos;
- Biblioteca Especializada em Assuntos Jurídicos, Fiscais e Econômicos;
- Secretaria Geral.

Parágrafo único. Os departamentos constantes deste artigo entrarão em funcionamento à medida das necessidades, a critério da Diretoria Executiva.

Art. 4.º O patrimônio da Associação Comercial do Distrito Federal é composto de bens móveis e imóveis, direitos e valores que possua.

Art. 5.º A Associação Comercial do Distrito Federal só poderá ser dissolvida por deliberação de quatro quintos de seus associados, reunidos em assembleia-geral extraordinária, a qual deliberará, também, sobre o destino a ser dado ao patrimônio social.

CAPÍTULO II

Dos sócios, seus direitos e deveres

Art. 6.º Poderão ser admitidos como associados: As empresas mercantis e civis, individuais ou coletivas, seus diretores ou sócios, os comerciantes em geral, mesmo que estejam, direta ou indiretamente, ligados às atividades comerciais.

Art. 7.º Os sócios se enquadrarão nas seguintes categorias:

- Fundadores;
- Beneméritos;
- Honorários;
- Remidos;
- Contribuintes;
- Beneficiários;
- Correspondentes.

§ 1.º Fundadores — São fundadores todos aqueles os quais assinaram a Ata de Fundação desta entidade, em 26 de fevereiro de 1962.

§ 2.º Beneméritos — São as pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não que como decorrência de relevantes serviços, considerados excepcionais, prestados à associação ou aos altos interesses que ela representa, forem considerados merecedores de tal título, por aprovação da assembleia-geral extraordinária e indicação mínima de cinquenta sócios.

ANÚNCIOS

§ 3.º Honorários — Serão consideradas altas personalidades públicas que fizerem justa tal honraria, por decisão de assembleia-geral extraordinária e indicação mínima de cinquenta sócios, título esse a ser conferido à pessoa física, não sócia, em reconhecimento a grandes serviços prestados à Associação Comercial do Distrito Federal ou ao País.

§ 4.º Remidos — Serão considerados remidos os sócios que além de pagamento a jóia estabelecida pela Diretoria, o fizerem também em relação às mensalidades de 10 anos, adiantadamente. O número de sócios remidos será fixado pelo Conselho Diretor.

§ 5.º Contribuintes — Serão aqueles que, por proposta de sócio quite, venha a fazer parte do quadro social, ouvida, primeiramente, a Comissão de Sindicância.

§ 6.º Beneficiários — Serão os sócios de entidades congêneres, eventualmente filiadas à Associação Comercial do Distrito Federal, os profissionais liberais e outros, direta ou indiretamente ligados às classes produtoras, ou comerciais e que, observado o regulamento e a juízo da Diretoria Executiva, desejarem participar do seguro coletivo.

§ 7.º Correspondentes — Serão os que, residindo fora do Distrito Federal, se dispuserem a prestar serviços informativos e outros de interesse da Associação, ficando a juízo da Diretoria Executiva aceitá-los ou não.

Art. 8.º Os sócios honorários, beneficiários e correspondentes não participarão da administração da sociedade, nem terão direito a voto.

Art. 9.º São deveres dos sócios fundadores e contribuintes pagar as mensalidades fixadas pela Diretoria Executiva da Associação Comercial do Distrito Federal.

Art. 10.º São deveres dos sócios fundadores, remidos, beneficiários, bem como contribuintes, pagar a jóia de ingressos na Associação.

Parágrafo único. A fixação do quantum da jóia será fixada pela Diretoria Executiva, bem como o seu desdobramento em parcelas.

Art. 11.º São direitos dos sócios fundadores, beneméritos, remidos e contribuintes:

- Comparecer às Assembleias Gerais, podendo tomar parte em todas as discussões e deliberações;
- Votar e ser votado para os cargos de administração, ressalvado o que se especifica no art. 12;
- Assistir às reuniões da Diretoria, discutir e apresentar, por escrito, propostas e indicações de interesse para a classe, vedado, porém, o direito de voto nas deliberações reservadas aos Diretores, na forma prescrita pelos presentes Estatutos;
- Propor a inclusão de sócios e representar, por escrito, aos órgãos de Administração;
- utilizar-se, nas condições estipuladas nos Estatutos e Regulamentos internos, de todos os serviços mantidos pela Associação;
- Exercer os cargos ou comissões para os quais forem eleitos ou nomeados;
- prestar, sempre que solicitados, as informações e esclarecimentos destinados à manutenção dos serviços de cadastro e informativos da Associação;
- Concorrer, com seus esforços, para a consecução dos objetivos sociais da Associação.

Art. 12.º Constituirá motivo de suspensão dos direitos dos sócios remidos, fundadores, contribuintes, beneficiários ou correspondentes:

- Estar o sócio envolvido em processo falimentar, fraudulento ou culposos;

b) Pronúncia ou crime inafiançável, até julgamento final;

c) Falta de pagamento pontual das contribuições devidas, até que se torne quite com os cofres da Associação Comercial do Distrito Federal.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos itens "a" e "b", se vier o sócio a ser absolvido pela justiça, poderá promover perante o Conselho Diretor, sua reabilitação, em processo regular.

Art. 13. Os sócios a que se refere o artigo 12 poderão também ser eliminados quando:

a) Reincidirem em faltas que hajam dado motivo à suspensão;

b) Faltarem ao pagamento das contribuições regulamentares por 120 (cento e vinte) dias consecutivos;

c) Condenados por sentença judicial transitada em julgado, em processo-crime;

d) Infringirem os Estatutos, os Regulamentos internos, as deliberações dos órgãos de Administração ou contrariarem com sua conduta os fins sociais.

§ 1.º Os sócios fundadores e remidos só poderão sofrer penalidade de eliminação nos casos previstos nas alíneas "c" e "d" deste artigo.

§ 2.º No caso previsto na letra "d" só poderá ser o sócio eliminado depois de ser formalizada representação contra o mesmo, assegurada ampla liberdade de defesa. O direito de representação é comum aos sócios de todas as categorias.

Art. 14. A suspensão e a eliminação de sócios são atribuições exclusivas da Diretoria, cabendo, todavia, recurso, por escrito, dentro em trinta dias, para o Conselho Superior.

CAPÍTULO III

Dos órgãos, sua estrutura e finalidades

Art. 15. São órgãos da Associação Comercial do Distrito Federal:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho Superior;
- O Conselho Diretor;
- A Diretoria Executiva;
- O Conselho Fiscal;
- A Comissão de Sindicância.

Da Assembleia Geral

Art. 16. A Assembleia Geral é o órgão de poder máximo dentro da Associação Comercial do Distrito Federal, com soberania absoluta.

Art. 17. A Assembleia Geral que é constituída pelos sócios em gozo de seus direitos sociais, exceto os honorários, beneficiários e correspondentes, reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, no mês de abril, no local, dia e hora prévia e expressamente designados e, por convocação do presidente da Associação Comercial do Distrito Federal e, extraordinariamente, por convocação deste, do Conselho Superior, do Conselho Diretor ou da Diretoria Executiva ou, ainda, por um número de cinquenta sócios em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo único. O Presidente da Associação Comercial instalará a Assembleia, passando, em seguida, a presidência da sessão ao sócio que for aclamado, para tal fim, pelos presentes.

Art. 18. Compete, privativamente, à Assembleia:

- Fizer, bianualmente, em Janeiro, o Presidente, Membros da Diretoria Executiva, do Conselho Diretor, e os do Conselho Fiscal da Associação Comercial do Distrito Federal e dar-lhes posse;
- Discutir, anualmente, o Relatório do Presidente, Balanço e Contas oferecidas em nome da Diretoria Executiva e respectivo Parecer do Conselho Fiscal;
- Modificar os Estatutos;
- Resolver e autorizar quaisquer operações de alienação, cessão one-

rosa ou gratuita de imóveis, de Apólices da Dívida Pública, pertencentes à Associação, por proposta da Diretoria Executiva, com pareceres favoráveis do Conselho Diretor, Conselho Superior e Conselho Fiscal;

e) Discutir e resolver sobre a extinção da Associação Comercial;

f) Destituir os Membros de Direção ou reprovar suas atitudes, aplicando-lhes as sanções previstas nestes Estatutos;

g) Homologar, quando for o caso, as decisões dos Conselhos;

h) Exercer as demais atribuições especiais que lhe são conferidas nestes Estatutos;

i) Resolver os casos omissos, que sejam submetidos a ela pelo Conselho Diretor, Conselho Superior ou Diretoria Executiva.

§ 1º A Assembléia Geral, convocada para deliberar acerca dos assuntos de que trata este artigo, itens a, b, g, h e i, se instalará, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, duzentos sócios quites e deliberará por maioria de votos dos presentes; para tratar de assuntos mencionados nos itens c, d e f exigirá-se, em primeira convocação, a presença da maioria absoluta dos sócios quites, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 2º Com referência ao item "a", a Associação só poderá ser dissolvida, conforme o preceituado no artigo 5º dos presentes Estatutos.

§ 3º As convocações serão, obrigatoriamente, fundamentadas e publicadas, pelo menos em dois jornais de grande circulação, com antecedência mínima de cinco dias para a primeira convocação e com intervalo de uma hora para a segunda convocação.

§ 4º Em segunda convocação, a Assembléia Geral será instalada com qualquer número de sócios quites e deliberará por maioria exceto quanto às matérias dos itens "c", "d" e "f", em que será exigida maioria absoluta dos sócios presentes.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Superior

Art. 19. O Conselho Superior é um órgão de entrância especial da Associação Comercial do Distrito Federal:

Art. 20. O Conselho Superior, em caráter permanente é composto dos seguintes Conselheiros:

- Sócios beneméritos;
- Ex-presidentes da Associação Comercial;
- Do Presidente da Associação Comercial.

Parágrafo único. Os Membros do Conselho Superior poderão participar de qualquer reunião dos órgãos da Associação Comercial do Distrito Federal.

Art. 21. Compete ao Conselho Superior:

- Elaborar seu Regimento Interno;
- Exercer fiscalização direta ou indiretamente sobre a Administração do patrimônio social;
- Decidir, em grau de recurso, a respeito de penalidades impostas por outros órgãos da Administração, na conformidade dos Estatutos;
- Opinar a respeito de qualquer assunto de interesse coletivo para o qual venha a ser solicitado seu pronunciamento pelo Presidente da A.C. D.F. ou Comissão por ele nomeada.

Art. 22. Do Conselho Superior haverá reuniões ordinárias duas vezes por ano e extraordinárias, sempre que convocado pelo seu presidente ou por um terço dos seus membros.

§ 1º Na primeira reunião, que se realizará até 30 dias após a posse do Presidente do setor referido neste artigo, Conselho Diretor — O Conselho Superior elegerá, por escrutínio secreto, o seu Presidente, Vice-

Presidente e o Secretário, com mandato de dois anos, permitida a reeleição.

§ 2º O Conselho Superior só poderá ser instalado e deliberar em primeira convocação, achando-se presentes dois terços do número total de seus membros.

§ 3º Para as reuniões extraordinárias do Conselho Superior serão expedidos convites, sob protocolo, com indicação de local, dia e hora de reunião e a ordem do dia da convocação.

§ 4º Se, em primeira convocação, não houver quorum para a instalação do conselho, a reunião se instalará em segunda convocação, com qualquer número, trinta minutos após.

Art. 23. As deliberações do Conselho Superior serão tomadas, sempre, por maioria de votos dos presentes, assegurado ao presidente o voto de minerva.

Parágrafo único — Essas deliberações, quando tomadas em desacordo com a diretoria executiva, só se tornarão efetivas quando, e se homologadas, pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO V

Do Conselho Diretor

Art. 24. O Conselho Diretor é o órgão de supervisão dos interesses da Associação Comercial do Distrito Federal, sendo seus membros considerados Diretores da Instituição.

Art. 25. O Conselho Diretor compõe-se do Presidente da Associação Comercial do Distrito Federal e de mais trinta sócios indistintamente escolhidos entre os beneméritos, remidos e contribuintes e serão eleitos por um biênio pela Associação, através de sua Assembléia Geral Extraordinária.

§ 1º Para poder concorrer ao Conselho Diretor, inclusive à Presidência da ACDF os candidatos deverão figurar em chapas apresentadas à secretaria da Associação até 15 dias antes do pleito, por sócios quites, em número nunca inferior a trinta, os quais deverão assinar a indicação, de seu próprio punho.

§ 2º Da mesma forma, e sob as mesmas exigências poderão ser registrados candidatos avulsos que, assim, ficarão aptos a ser escolhidos em substituição de qualquer dos apresentados nas chapas devidamente registradas.

§ 3º Não serão apurados votos em favor de candidatos cujos nomes não tenham sido registrados, na forma dos §§ 1º e 2º do presente artigo.

Art. 26. Ao Conselho Diretor, compete, além de outras atribuições constantes destes estatutos:

- Elaborar seu regimento interno;
- Licenciar o Presidente, a pedido, por período até seis meses;
- Deliberar, no tocante à aplicação de penalidades estatutárias e a apreciação de recursos interpostos, dentro da competência destes estatutos;
- Licenciar seus próprios membros por período até 90 (noventa) dias e escolher seus substitutos;
- Desempenhar as demais atribuições, em especial, pelo Conselho Superior.

Art. 27. O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, se possível, uma vez por semana e, extraordinariamente, quantas vezes se fizer necessário, e só poderá instalar-se com um terço dos seus membros.

Parágrafo único As deliberações só poderão ser tomadas por maior absoluta dos presentes à reunião.

Art. 28. Será considerado automaticamente desligado do Conselho o Diretor que não comparecer, sem motivo justificado, a dez reuniões consecutivas ou vinte intercaladas.

Art. 29. O Conselho Diretor organizará comissões técnicas, constituídas, de preferência, por diretores ou presidentes por um deles, na impossibilidade da consecução do preceituado neste artigo.

Parágrafo único O Presidente da ACDF designará os membros das comissões que se ocuparão, dentre outros dos seguintes assuntos:

- Produção — mercado interno — circulação e transportes;
- Comércio exterior;
- Política de moeda e crédito;
- Política orçamentária e tributária;
- Legislação geral e social trabalhista;
- Abastecimento e preços;
- Relações Públicas.

Art. 30. As comissões técnicas reunir-se-ão cada uma de per si, tantas vezes quantas necessárias, por convocação do Presidente da Associação Comercial do Distrito Federal, quando necessário.

§ 1º As comissões se reunirão, fora do caso previsto neste artigo, uma vez por mês, em sessão ordinária.

§ 2º As comissões técnicas serão assessoradas, quando solicitadas, por um dos advogados da ACDF ou por assistentes técnicos contratados, designados pela Diretoria Executiva.

Art. 31. As atribuições e competência das comissões e seu regulamento serão baixadas pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO VI

Da Diretoria Executiva

Art. 32. A Diretoria Executiva da ACDF é constituída por um presidente, dois Vice-Presidentes, dois Secretários, dois Tesoureiros, eleitos bienalmente pela Assembléia Geral.

§ 1º Dentre os Vice-Presidentes escolhidos, para formar nessa ordem, serão substitutos eventuais do Presidente, que determinará os departamentos que cada um dos demais deverá ocupar.

§ 2º Vagando, em definitivo, um dos cargos de Vice-Presidente, o Conselho Diretor elegerá o seu substituto. Se a ausência for temporária, o Presidente designará o seu substituto dentre os Diretores.

§ 3º Proceder-se-á igualmente em relação aos demais cargos da Diretoria Executiva.

Art. 33. Ao Presidente da Associação Comercial do Distrito Federal, compete privativamente:

- designar o 1º e 2º Vice-Presidentes, que serão seus substitutos eventuais, e todos os demais membros dos departamentos técnicos, como nas demais comissões técnicas e seus eventuais substitutos;
- Convocar as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor;
- Convocar e instalar as Assembléias Gerais passando a Presidência da Reunião ao sócio aclamado para este fim;
- Zelar pela fiel execução do orçamento e das deliberações da Diretoria Executiva, Conselho Diretor, Conselho Superior e as Assembléias Gerais;
- Dar execução às deliberações da Diretoria Executiva, dos Conselhos e da Assembléia Geral;
- Praticar todos os demais atos que lhe são atribuídos pela Associação Comercial do Distrito Federal, através dos seus estatutos;
- Representar a Associação em juízo ou fora dele.

Art. 34. Ao Presidente, com a aprovação da Diretoria Executiva, compete:

- Designar, dentre os advogados da Associação, aquele que deverá exercer as funções de Consultor Jurídico;
- Baixar o regulamento interno da Associação;
- Designar as comissões permanentes ou as transitórias que julgar necessárias, não podendo, todavia, suas atribuições colidir com as funções das comissões técnicas;
- Promover, nomear, punir, demitir funcionários e de tais atos necessários à administração do pessoal, baixando, inclusive, ordens de serviço;
- Ordenar pagamentos;
- Indicar os representantes do comércio nos conselhos, comissões téc-

nicas ou cargos que dependam de nomeação do Governo.

Art. 35. aos 1º e 2º Vice-Presidentes designados assim pelo Presidente, cabe substituir o mesmo nos seus impedimentos eventuais.

Art. 36º Os vice-Presidentes, designados pelo Presidente para direção e superintendência dos serviços Técnicos e administrativos, terão sua competência regida pelo regulamento interno.

Art. 37. Cabe ao Presidente, além das funções a ele atribuídas pelos presentes estatutos, assinar a correspondência e demais papéis e documentos, em conjunto com o responsável pelo setor: tesouraria ou secretaria.

Art. 38. Compete ao 1º Secretário:

- Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e das Diretorias Executivas;
- Exercer a superintendência do Serviço do Pessoal da ACDF;
- Assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência do seu setor.

Art. 39. Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos eventuais.

Art. 40. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- Superintender os serviços da tesouraria, contadoria e caixa;
- Ter sob sua guarda os valores sociais, aplicando-os de acordo com as instruções dos órgãos necessários;
- Promover a arrecadação regular das contribuições dos associados e de todas as receitas sociais, expedindo, quando necessário, avisos de cobrança;
- Assinar, juntamente com o Presidente e Vice-Presidentes os balanços mensais, o balanço anual e elaborar, até 30 de novembro de cada ano a proposta orçamentária do ano seguinte, a ser submetido ao Conselho Diretor, pela Diretoria Executiva;
- Recolher a Bancos de reconhecida idoneidade os saldos que houver em seu poder;
- Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e quaisquer títulos e documentos dos quais derivem responsabilidades ativas ou passivas para a ACDF.

Art. 41. Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro, nos seus impedimentos eventuais.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

Art. 42. O Conselho Fiscal é composto de cinco membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo único — Compete ao Conselho Fiscal:

- emitir parecer sobre contas da Diretoria Executiva, encaminhando cópia do mesmo devidamente assinada à Assembléia Geral;
- parecer sobre o orçamento anual e fiscalizar sua execução;
- opinar sobre assuntos patrimoniais e financeiros que lhe sejam encaminhados pela Diretoria Executiva e Conselho Superior ou Diretor;
- representar à Diretoria Executiva quanto a quaisquer irregularidades porventura verificadas na execução do orçamento ou das contas.

Parágrafo único — O Conselho Fiscal deliberará com um mínimo de três membros e por maioria dos presentes. O CF reunir-se-á pelo menos uma vez por trimestre para exame de balancetes, contas e demais atribuições especificadas neste artigo.

CAPÍTULO VIII

Comissão de Sindicância

Art. 43. A Comissão de Sindicância Órgão Auxiliar da Administração, é escolhida, anualmente, pela Diretoria Executiva e compõe-se de cinco membros: compete-lhe:

- opinar, em reuniões semanais, a respeito das propostas de admissão

de novos sócios, nos termos destes estatutos.

b) funcionar, por solicitação do Presidente, como Comissão de Inquérito, nos processos disciplinares para eliminação ou suspensão de associados, fornecendo parecer, feita a investigação indispensável.

Parágrafo único — As funções de Conselheiro não são incompatíveis com as de membro da Comissão de Sindicância.

CAPÍTULO IX

Regulamentação

Art. 44. O Regimento Interno, elaborado pela Diretoria Executiva, regulamentação, disciplina e completa a execução das disposições dos presentes estatutos.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva poderá alterar, ampliar, restringir ou suprimir, transitória ou definitivamente, os dispositivos do Regimento Interno.

CAPÍTULO X

Regulamentos

Art. 45. A Diretoria Executiva tem competência para proceder à regulamentação de organizações de serviços já existentes ou que venham a ser criados em obediência às finalidades desta associação.

Parágrafo único. Inclui-se nessa competência, a instalação onde for julgada útil aos interesses da Associação e seus associados, de Agências ou Escritórios da entidade, ouvido o Conselho Diretor e Comissões Técnicas previamente organizadas para este fim.

CAPÍTULO XI

Das Funcionárias

Art. 46. A Diretoria Executiva confiará a pessoa de reconhecida experiência e honorabilidade moral, a Chefia de sua Secretaria, ao qual compete resolver os assuntos de rotina, na ausência dos diretores, atender à direção e ao controle dos serviços internos e externos da entidade, tendo sob sua imediata direção e orientação todos os funcionários.

Parágrafo único — O Chefe da Secretaria poderá participar dos trabalhos e sessões da Diretoria Executiva, sem direito a voto, porém.

CAPÍTULO XII

Art. 47. O Conselho Diretor fixará em regulamento, o processamento e as normas, baseadas nos seguintes princípios básicos:

a) as eleições obedecerão ao critério do escrutínio secreto;

b) só poderão votar e ser votados sócios quites e em pleno gozo de seus direitos sociais;

c) admite-se a procuração, desde que não exceda uma para cada sócio;

d) nas eleições para o Conselho Diretor e Presidente não serão apurados os votos destinados a candidatos não registrados, anteriormente, na forma prevista nestes estatutos.

e) a proclamação dos eleitos se dará logo após a apuração de votos e a posse terá lugar quinze dias após a proclamação.

Art. 48. As funções dos Conselhos e Diretoria Executiva serão exercidas gratuitamente, não podendo ser candidatos aos Conselhos e Presidência os que exerceram função remunerada pela Associação.

Parágrafo único. Aquêles que exercam função remunerada poderão, porém exonerando-se delas, adquirir o direito de concorrer às eleições, devendo essa exoneração ser feita com o prazo mínimo de 90 (noventa) dias da data da eleição.

Art. 49. Ocorrendo a vaga de Presidente depois de o primeiro ano de exercício completado, assumirá o cargo seu substituto legal, até completar o biênio.

Parágrafo único — Se a vacância ocorrer antes de completado o primeiro ano de mandato, convocar-se-

ão, obrigatoriamente, eleições para suprimento do cargo, nos 90 (noventa) dias seguintes ao evento.

Art. 50. O mandato de todas as Comissões termina paralelamente com o da Diretoria.

CAPÍTULO XIII

Da reforma dos Estatutos

Art. 51. Os Estatutos da ACDF poderão ser reformados, parcial ou integralmente, desde que haja proposta devidamente justificada e apresentada pelo Presidente da Associação Comercial do Distrito Federal, pelo Conselho Superior, pelo Conselho Diretor ou pelos sócios, proposta esta que deverá ser discutida e votada pela Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ 1º Se a iniciativa da reforma originar-se de ato do Presidente, deverá ser submetida à apreciação da Diretoria Executiva e por esta aprovado por dois terços de seus membros.

§ 2º Se originária do Conselho Diretor ou Superior deverá ter sido aprovada por dois terços dos elementos do respectivo Conselho e levada em seguida à apreciação do Presidente da ACDF para as providências previstas nestes estatutos.

§ 3º Havendo sido preenchidas as condições dos parágrafos anteriores, a proposta será submetida dentro em trinta dias de sua aprovação à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada.

§ 4º Publicados os editais de convocação, com uma antecedência mínima de quinze dias, o projeto da reforma estatutária ficará à disposição para ser submetido à apreciação da Associação.

Disposições Finais e Transitórias

Art. 52. Estes Estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária e passarão a vigorar imediatamente.

Art. 53. A Diretoria Executiva providenciará, em 90 (dias) a partir da vigência destes estatutos a Fiança, Bandeira, Dístico, Símbolo e Escudos que servirão de identificação da Associação, seus Diretores e Associados.

Aprovados os estatutos depois de postos em votação. Proseguiram os Trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária, com o cumprimento da ordem do dia estabelecida. Já aprovada a fundação da Associação Comercial do Distrito Federal, como fundada estava, pelo voto soberano da Assembléia Geral Extraordinária, já aprovados os estatutos, passou-se a proceder às eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Suplentes do Conselho Fiscal. Pela distribuição de fichas aos votantes e obedecendo todas as normas estabelecidas, já instalada a Comissão Apuradora, verificou-se que haviam comparecido trezentos e dois eleitores, que irão assinar o livro próprio à medida que votem. Os trabalhos de eleição correram num clima de alta cordialidade, sem perturbações da ordem. No final da votação que durou precisamente duas horas e vinte e cinco minutos foram apurados 301 votos, sendo dois anulados por irregularidades. Apuraram-se, portanto, 299 votos válidos sendo 218 para a chapa número um e 81 para a chapa número dois. Estava eleita a Diretoria para o biênio 62-64, assim composta:

Diretoria Executiva

Presidente: Antônio de Paula Pontes.

1º Vice-Presidente: Salustiano Magalhães Bandeira de Mello.

2º Vice-Presidente: Cláudio Santana.

1º Secretário: Alberto Faria Marquez.

2º Secretário: Newton Egydio Rossi.

1º Tesoureiro: Maurice Shashoua.

2º Tesoureiro: Antenor Silveira do Espírito Santo.

Conselho Diretor

Luciano Machado, digo Marinho de Andrade — Alfredo Azevedo — Nicolini Mazelli — Doryval Borges — João Garcia Borges — José Campello — Kald Saleh Qbae — Samuel Cohen Cohen — Agenor Gomes da Silva — Manoel Garcia — Rafic Gebria — Paulo Guaraciaba — João Oliveira Lopes — Abdalla Makaron — Riuter Serão Navarro — Elias de Oliveira Júnior — Américo Fernandes S. Netto — João Francisco Penna — Joaquim Mendonça Primo — Isaura Arthur P. de Rezende — Carlos Rodrigues — Zacarias Sakitis — Leopoldo Skorena — Waldomiro Slaviero — Vicente Araújo — Orlando Taurisano — Edilson Varela — Antônio Vessalo — Francisco Assis e Silva — Ubirajara Rodrigues Pereira.

Conselho Fiscal

Efetivos: Ugo Burésti — Luiz de Figueiredo — Alfredo Turvar Prandini — Fernando Sabino e Antônio Lunini.

Suplentes

Anísio Rodrigues, José Victor Talá e Jorge Chamini.

Pelo Sr. Presidente da Assembléia foram proclamados os vencedores. Uma grande salva de palmas foi então ouvida. Em seguida, os já proclamados eleitos foram empossados, assinando o livro próprio.

Nada mais havendo a tratar foram os trabalhos encerrados, mandando o vrasse Sr. Presidente que eu, Secretário da Assembléia, Otacilio Alves Pinto, lavrasse a presente ata que vai por mim assinada e pelo Sr. Presidente, bem como por sócios fundadores presentes ao magno ato.

Brasília, 26 de fevereiro de 1962. Gileno Mendes de Andrade — Otacilio Alves Pinto. — Antonio de Paula Pontes. — Newton Egydio Rossi. — Illegível. — Illegível. — Maurice Shashoua. — Cláudio Santana.

Confere com o original, copiado no livro próprio. — Antônio de Paula Pontes, Presidente. (Nº 14.031 — 12-6-62 — Cr\$ 33.150,00).

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA PRESIDENCIAL

Edital de convocação

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente Edital, convoco todos os associados a tomarem parte da Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 21 de junho próximo, às 20 horas, em sua sede provisória sito à Superquadra 409, Bloco 16, Entrada B, apartamento 201, com a seguinte ordem do dia:

a) Alteração dos estatutos;

b) Preenchimento de cargos vagos na diretoria;

c) Assuntos gerais.

Se na hora acima mencionada não houver número legal de associados presentes, será convocada, em segunda chamada, uma hora após, quando será debatida a referida ordem do dia, com qualquer número.

— Luiz da Silva, Cap. — Presidente da Associação Esportiva Presidencial.

Dias: 14, 15 e 18-6-62.

(Nº 14.046 — 13-6-62 — Cr\$ 2.754,00)

BANCO PREDIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede do Banco, na Avenida Amaral Peixoto, 1/15, em Niterói (RJ), às 14 horas do dia 21 de junho de 1962 para a seguinte ordem do dia:

a) Aumento de Capital na forma dos artigos 99 e 100 do Decreto número 47.373, de 7-12-59 e artigos 108 e 113 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940;

b) Reforma dos Estatutos Sociais;

c) Assuntos Gerais.

Niterói, 8 de junho de 1962. — Guaracy de Moraes Valente. — Assdrubal Deigado Laia Franco. — José Marcelino Gonçalves Netto. — Carlos Alberto Gonçalves.

Dias: 14, 15 e 18-6-62.

(Nº 24.813 — 8-6-62 — Cr\$ 2.142,00)

BANCO DO BRASIL S. A.

Agência de Santos (SP)

Aviso

Levamos ao conhecimento de quem possa interessar que, de acordo com o artigo 1º, § 1º, da Lei nº 2.313, de 3-9-54, e do art. 2º do Decreto número 40.395 de 21-11-56, recolheremos ao Tesouro Nacional o seguinte valor, pertencente ao abaixo mencionado:

Nome do credor — Data do depósito

— Valor

Vasquez & Lopes (Em liquidação)

— à ordem do Juiz da 1ª Vara —

27-4-1931 — Cr\$ 362,69

Santos (SP), 1 de junho de 1962.

— Cândido Azeredo Filho, Gerente

— Hamleto Celso Lins e Silva, Subgerente.

Dias: 14, 15 e 18-6-62.

NAUTICO ATLETICO

DE BRASÍLIA

Convocação

Ficam os Srs. membros do Conselho Deliberativo, convocados para a reunião a ser realizada no dia 15-6-62, às 19,00, 19,30 e 20,00 hs., em 1º, 2º e última convocação, à S. Q. D. 403/4, bloco 9, apt. 308, Aza Norte, a fim de tratarem de reforma de estatutos.

Brasília 12 de junho de 1962 —

Murilo Arcoverde — Presidente do Conselho Deliberativo.

Dias 13 — 14 e 15-6-62.

(Nº 14.042 — 12 de junho de 1962

— Cr\$ 1.530,00).

DECLARAÇÃO

Alvaro Severo de Miranda, abaixo firmado, declara, para os devidos fins, que extraviou seu Diploma de Médico, expedido pela Faculdade de Medicina de Porto Alegre, da Universidade do Rio Grande do Sul, em dezembro de 1948.

Porto Alegre, 30 de novembro de 1961. — Alvaro Severo de Miranda.

R. 12 — 13 e 14-6-62.

(Nº 14.019 — 11 de junho de 1961

— Cr\$ 1.224,00).

DECLARAÇÃO

Livro de Escrituração Extraviado. Construtora Vieira de Castro S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro e filial em Brasília à SQD 405 e 406, Sul, declara para os devidos efeitos legais, que se acha extraviado seu livro Diário nº 1, da filial.

Brasília, 13 de junho de 1962 —

Sergio Ivan Nacinovic.

Dias 13 — 14 e 15-6-62.

(Nº 14.043 — 12 de junho de 1962

— Cr\$ 1.020,00).

DIPLOMA EXTRAVIADO

Hindenburg Xavier Gontijo, brasileiro, farmacêutico, residente na cidade de Divinópolis, Minas Gerais, torna público que se extraviou o seu diploma de Farmacêutico expedido em 20 de novembro de 1937, pela escola de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, onde colou grau no mesmo referido ato.

Divinópolis, 1º de junho de 1962.

— Hindenburg Xavier Gontijo.

(Firma devidamente reconhecida)

(Nº 14.025 — 12-6-62 — Cr\$ 1.224,00).

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr\$ 4,00